

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
SETOR DA LANÇADORIA

**C E R T I D ã O**

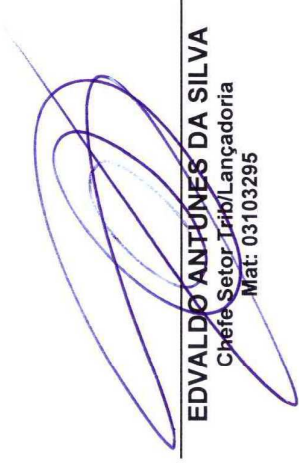
EXERCÍCIO DE 2021

**EDVALDO ANTUNES DA SILVA**, Chefe do Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Itararé-SP;

**C E R T I F I C A**, a pedido de pessoa interessada, que revendo os assentamentos nesta repartição constatei que:

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ**, foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 510, de 10 de junho de 1.959, e por força da referida Lei, à mesma está **ISENTA** de todos os tributos municipais.

Setor da Lançadoria da Prefeitura Municipal de Itararé-SP, 18 de maio de 2021.

  
**EDVALDO ANTUNES DA SILVA**  
Chefe Setor Tráfego/Lançadoria  
Mat: 03103295



# Prefeitura Municipal de Itararé

Secretaria Municipal de Finanças

Setor de Tributação

## Alvará de Licença para Funcionamento

Horário de Funcionamento:

Seg.: 00:00 às 00:00

Ter.: 00:00 às 00:00

Qua.: 00:00 às 00:00

Qui.: 00:00 às 00:00

Sex.: 00:00 às 00:00

Sáb.: 00:00 às 00:00

Dom.: 00:00 às 00:00

Feriados: 00:00 às 00:00

Nome Fantasia: SANTA CASA

Nome/Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE

Endereço: RUA SAO PEDRO, 30, CENTRO, ITARARE

Atividade: **Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.** Inscrição Municipal: 11204


CPF/CNPJ: 50.055.250/0001-05

Área ocupada (m<sup>2</sup>):

Código Alvará: 775

Emissão: 18/05/2021

Validade: 10/03/2022



Vitor F. Costa  
Supervisor de Finanças  
Secretaria Específica

ESTÁ SUSPENSO DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, QUE NÃO TENHAM POR OBJETO ATIVIDADES ESSENCIAIS, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22/03/2020.

**Lei Complementar nº 003/1998, Art. 129, § 2º** - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

**§ 3º** - As licenças serão concedidas sob a forma de alvará que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

**Lei Complementar nº 207/2013, Art. 205-A** – Ficam os bares, boates, casas noturnas, clubes, danceterias, restaurantes, casa de festas e afins, que produzam qualquer tipo de som (música mecânica ou ao vivo) de forma contínua em seu interior, obrigados a adequarem suas instalações com implantação de tratamento acústico mínimo, suficiente para impedir que o som produzido em seu interior se propague ao ambiente externo do recinto gerador.

“”

Administração 2017 - 2020

Rua XV de Novembro, 83 – Centro – CEP 18460-000 – Itararé/SP